LEI Nº 4.142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de partes do imóvel de propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, às empresas que menciona e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar às empresas mencionadas no anexo I, que é parte integrante desta Lei, Concessão de Direito Real de Uso de partes do imóvel, especificadas no mesmo anexo, constantes da Matrícula nº. 27.943, do Serviço Registral de Imóveis local, onde se instalará o futuro loteamento denominado de "Distrito Comercial Manoel Português", no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

§1º. As concessões que se fazem através da presente Lei têm por finalidade a implantação de empresas nas áreas mencionadas no anexo I, destinando-se, portanto, unicamente e exclusivamente à prática comercial.

§2º. A descrição dos lotes e o projeto urbanístico anexos passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As partes do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se a empresa concessionária não concluir no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo de concessão, as obras necessárias para a instalação naquele local de uma área comercial, gerando pelo menos 03 (três) empregos diretos.

Parágrafo único. Além das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, as partes do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, nas seguintes situações:

a) com a extinção da empresa Concessionária;

b) com a transferência da sede da empresa Concessionária para outro município;

c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- A alteração da destinação fixada no §1º, do artigo 1º, desta Lei, acarretará a imediata revogação da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 4º- As Concessões de Direito Real de Uso, concedidas a título gratuito, terão vigência por 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Art. 5º- Do instrumento que formalizar a Concessão de Direito Real de Uso constará obrigatoriamente que as benfeitorias realizadas pela Concessionária durante a vigência da presente Concessão de Uso serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, se aquela, voluntariamente, após explorar a parte do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei por mais de 15 (quinze) anos, desviá-lo de sua finalidade.

Art. 6º- São obrigações da Concessionária:

I - cobrir toda e qualquer despesa relativa a respectiva parte do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse da respectiva parte do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

III – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

IV – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas;

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 21 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Poder Executivo